



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA  
CNPJ - 05.277.173/0001-75  
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010.071022/2022  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS E A  
EMPRESA FURTADO E SOUZA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOGACIA CNPJ nº  
41.481.551/0001-00, PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, CNPJ n.º 05.277.173/0001-75, localizada na Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, cidade de PASTOS BONS - MA, deste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Brasileiro, Casado, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, estabelecida na Avenida Domingos Sertão nº 3.000, centro, cidade de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 41.481.551/0001-00, neste ato representa pelo Sr. Sócio Administrador o Sr. VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, Brasileiro, Advogado, Divorçado, portador do CPF Nº 007.068.583-52 e OABMA nº 9528, residente e domiciliado à Rua Estrada da Vitória nº58, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP: 65.047-640, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3010.071022/2022, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 352/2022, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, afim de atender a demanda da Prefeitura municipal de Pastos Bons/MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

Avenida Domingos Sertão nº1.000, Centro, Cidade de Pastos Bons-MA, CEP 65.380-000

PAULO EMÍLIO ALVES  
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital  
por PAULO EMÍLIO ALVES  
RIBEIRO:26966255300  
Data: 2022.10.24 08:59:18  
-03'00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato é de R\$14.900,00 (catorze mil e novecentos reais) a ser pago mensalmente pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais), após a execução dos serviços, pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executa os serviços, na sede da Prefeitura Municipal, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços durante a semana e junto a CPL, como também no acompanhamento das licitações que venham a serem realizadas, atendendo ao disposto no TERMO DE REFERENCIA dos serviços e condições deste Contrato.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega dos serviços, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a execução mensal dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0020.2005.0000 MANUT E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

PAULO EMILIO ALVES  
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por  
PAULO EMILIO ALVES  
RIBEIRO:26966255300  
Data: 2022.10.24 09:08:07  
+03'00'

3.3.00.00.00.00 Outras Despesas correntes

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal, devendo o contrato dispor de um funcionário qualificado para a execução dos serviços junto a CPL de forma presencial por no mínimo 03 (três) dias na semana e nos dias de sessão sejam presenciais ou eletrônicas, prestando todo o acompanhamento das licitações, de forma técnica, sem intervenção nas mesmas.

**LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS/MA, a Avenida Domingos Sertão 1000, São José, CEP 65.870-000, PASTOS BONS – MA, na Sala da Procuradoria Municipal, onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

**DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de funcionamento da Procuradoria das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

A licitante vencedora deverá dispor de funcionário devidamente capacitado, com ampla experiência no mercado devendo ser comprovado também através de atestado de capacidade, devendo o mesmo se fazer presente no Município de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Procuradoria de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, poderá também permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas em todos os dias, a cargo da Administração a necessidade.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA  
CNPJ - 05.277.173/0001-75

MUNICIPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PASTOS BONS (MA), 24 de outubro de 2022.

PAULO EMILIO ALVES Assinado de forma digital por PAULO

EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300  
RIBEIRO:26966255300 Dado : 2022.10.24 08:13:40 -03'00'

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons-MA  
CONTRATANTE

FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA  
VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA – Sócio Administrador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fabiane Martins da Silva Troneo

CPF: 003.866.493-32

Lauro Ferreira Barros

CPF: 051891301-50